



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0818/2020

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2020.

Processo nº 5077640-24.2020.4.02.5101,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao **tratamento cirúrgico**, bem como toda assistência nos procedimentos pré e pós-operatórios.

I – RELATÓRIO

1. Em (Evento 1, LAUDO5, Página 1) encontra-se solicitação de RX convencional, em impresso do Instituto Nacional de Oncologia – INCA, emitida em 15 de janeiro de 2020, pelo médico onde foi solicitado o procedimento RX de abdome simples - hipótese diagnóstica: neoplasia maligna de ovário.

2. De acordo com o documento da unidade supramencionada (Evento 1, LAUDO4, Página 1), emitido em 28 de julho de 2020, pelo médico a Autora, 57 anos, foi matriculada na referida unidade em 21/05/2019 com o diagnóstico de **leiomioma do útero** não especificado, que causava compressão ureteral e, por consequência, doença renal crônica dialítica, sendo submetida a cirurgia laparotomia exploradora e histerectomia subtotal em junho/2019. Segue em acompanhamento na unidade pela Urologia.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.

4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do subsistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.

7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).

8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.

9. A Deliberação CIB-RJ nº 5892 de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade Oncológica no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

10. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.

11. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. Os **miomas de útero**, também denominados de **leiomiomas** ou fibromas, são os tumores ginecológicos mais comuns e incidem em até 30% das mulheres em idade reprodutiva, como também em mais de 40% das mulheres acima dos 40 anos². A miomatose acomete com maior frequência mulheres da raça negra, nulíparas, obesas, aquelas com história familiar de miomatose e as portadoras de síndrome hiperestrogênica. Embora a maioria dos miomas não produza qualquer sintoma, quando eles existem, se relacionam com o número, tamanho e localização. As principais manifestações clínicas envolvem alterações menstruais (sangramento uterino aumentado ou prolongado), anemia por deficiência de ferro, sintomas devido ao volume (dor ou pressão em pelve, sintomas obstrutivos) e disfunção reprodutiva. O sangramento uterino da



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

miomatose é caracterizado por menorrágia (menstruação abundante) e hipermenorréia (sangramento menstrual prolongado e excessivo)¹. Esse tumor benigno pode localizar-se no corpo (subseroso, submucoso ou intramural) ou no colo uterino, sendo esta última localização menos frequente¹. As abordagens terapêuticas podem ser clínicas (anticoncepcionais orais, progestágenos e antiprogestágenos, análogos do hormônio liberador das gonadotrofinas (GnRH), e antiinflamatórios não esteróides) e cirúrgicas (**histerectomia**, miomectomia e embolização)².

2. O câncer de ovário é o tumor ginecológico mais difícil de ser diagnosticado e o de menor chance de cura. Cerca de 3/4 dos cânceres desse órgão apresentam-se em estágio avançado no momento do diagnóstico. A maioria dos tumores de ovário são carcinomas epiteliais (câncer que se inicia nas células da superfície do órgão), o mais comum, ou tumor maligno de células germinativas (que dão origem aos espermatozoides e aos ovócitos - chamados erroneamente de óvulos)³.

DO PLEITO

1. A **cirurgia oncológica** é aquela destinada a extirpar a neoplasia através do procedimento cirúrgico. Naqueles casos em que a cura anatômica não é mais possível, o cirurgião pode, muitas vezes, contribuir para a sua palição⁴.

III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autora com **hipótese diagnóstica de neoplasia maligna de ovário** (Evento 1, LAUDO5, Página 1), solicitando o fornecimento de **tratamento cirúrgico**, bem como toda assistência nos procedimentos pré e pós-operatório (Evento 1, INIC1, Página 7).

2. De acordo com os documentos médicos acostados ao processo, a única informação sobre doença oncológica, é citada no documento do Instituto Nacional do Câncer (INCA), emitido em 15/01/2020, onde é solicitado à Autora, radiografia de abdome simples, devido à **hipótese diagnóstica de neoplasia maligna de ovário** (Evento 1, LAUDO5, Página 1).

3. Após a data do documento supracitado, consta documento da mesma unidade, emitido em 28/07/2020, onde informa que a Autora foi matriculada na referida unidade em 21/05/2019, com o diagnóstico de **leiomioma do útero** não especificado, que causava compressão ureteral e, por consequência, doença renal crônica dialítica, sendo submetida a cirurgia laparotomia exploradora e histerectomia subtotal em junho/2019, seguindo em acompanhamento na unidade pela Urologia.

4. Assim, após análise dos documentos médicos acostados ao processo, observou-se que **não há clareza quanto ao tipo de cirurgia, bem como a sua realização e sua urgência**. Portanto, informa-se que o tratamento cirúrgico pleiteado **não está indicado** uma vez que não há pedido médico para sua realização.

¹ FEBRASGO - Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetria. Leiomioma Uterino - Manual de Orientação. São Paulo, 2004. Disponível em: <<http://www.itarget.com.br/newclients/ssgo.com.br/2008/extra/download/LEIOMIOMA-UTERINO>>. Acesso em: 12 nov. 2020.

² CORLETA, H.V.E.; et al. Tratamento atual dos miomas. Revista Brasileira de Ginecologia e Obstetria 2007; 29(6): 324-328. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdl/rbgo/v29n6/a08v29n6.pdf>>. Acesso em: 12 nov. 2020.

³ INCA. Instituto Nacional de Câncer Tipos de Câncer: Ovário. Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/tipos-de-cancer/cancer-de-ovario>>. Acesso em: 12 nov. 2020.

⁴ Colégio Brasileiro de Cirurgiões. Programa de Auto-avaliação em cirurgia oncológica. Disponível em: <<https://cbe.org.br/wp-content/uploads/2013/05/Ano1-IV.Cirurgia-oncologica.pdf>>. Acesso em 12 nov. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

5. Quanto à disponibilização do tratamento em oncologia no âmbito do SUS, informa-se:
6. O tratamento oncológico **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: tratamento clínico de paciente oncológico, tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.04.10.002-1, 03.03.13.006-7.
7. No que tange ao acesso no SUS, a atenção oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.
8. O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatorios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no **tratamento do câncer** (...), garantindo-se, dessa forma, a **integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde**. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.
9. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.
10. Em consonância com o regulamento do SUS, o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO)⁵**, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB nº 2.883, de 12 de maio de 2014).
11. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁶.
12. Ressalta-se que a Autora está sendo acompanhada por uma unidade de saúde pertencente ao SUS e habilitada na referida Rede de Alta Complexidade Oncológica no Estado do Rio de Janeiro, a saber, o Instituto Nacional do Câncer - INCA (Evento 1, LAUDO4, Página 1; Evento 1, LAUDO5, Página 1). Assim, informa-se que é de responsabilidade da referida unidade garantir à Autora o tratamento integral para a sua condição clínica, ou caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhá-la a uma unidade apta em atendê-la.
13. Quanto ao questionamento sobre a inserção da Autora nas lista oficiais, acrescenta-se que em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), foi localizada a solicitação de *“Consulta - Ambulatório 1ª vez - Ginecologia (Oncologia)”*, para o

⁵Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em:

<<http://www.brasilsus.com.br/images/portarias/abril2017/dia10/delib4004.pdf>>. Acesso em: 12 nov. 2020.

⁶BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde


tratamento de neoplasia maligna do ovário, solicitado em 20/05/2019, situação Agendada para: MS INCA Hospital do Câncer I - INCA I (Rio de Janeiro), em 29/05/2019 09:00h. (ANEXO II)⁷.

14. Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada.

É o parecer.

Ao 10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA SILVA
Enfermeira
COREN-RJ 321.417



FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.175-02

⁷ Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: <<https://ser.saudenet.srv.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>>. Acesso em: 12 nov. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	CNO	HABILITAÇÃO
Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2282881	17.01 e 17.04	Unidade com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2079205	17.04	Unidade
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos	2287250	17.01	Unidade
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Alvaro Alvim	2287447	17.01	Unidade com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Eletroterapia Ltda (IMNE)	2287235	17.07	Unidade com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do Açu "Cardeal José São José do Açu"	2283885	17.07 e 17.04	Unidade com Serviço de Radioterapia e de Cirurgia Plástica
Niterói	Hospital Municipal Crânio os Freitas	12550	17.04	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	12505	17.03	Unidade com Serviço de Hematologia
Petropolis	Hospital Alceu Carneiro Centro de Terapia Oncológica	2287502 2283770	17.02 e 17.04	Unidade com Serviço de Radioterapia
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2283241	17.01	Unidade
Rio de Janeiro	Hospital dos Senhores do Estácio	2283938	17.07 e 17.04	Unidade com Serviço de Radioterapia, de Hematologia e de Cirurgia Plástica
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Anápolis	2283024	17.01	Unidade
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2283880	17.01	Unidade com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá Hospital Antônio Fontes	2285422	17.04	Unidade
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Iguape	2283775	17.04	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2283025	17.04	Unidade com Serviço de Cirurgia Plástica
Rio de Janeiro	Hospital Mário Koeff	2283050	17.07	Unidade com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Góffme UniRio	2287415	17.01	Unidade
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto - HUPE/URERJ	2283783	17.07 e 17.04	Unidade com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho - UFRJ	2283167	17.12	Unidade
Rio de Janeiro	Instituto de Física e Química Leopoldo de Queiroz - UFRJ	2283418	17.11	Unidade Exclusiva de Cirurgia Plástica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Cerebral e Cirurgia Infantil	7185031	17.11	Unidade Exclusiva de Cirurgia Plástica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorário-Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2285007	17.10	Unidade Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer - INCA - Hospital de Câncer I	2287454	17.11	Unidade com Serviço de Oncologia Paliativa
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer - INCA - Hospital de Câncer II	2281421	17.04	Unidade
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer - INCA - Hospital de Câncer III	2287462	17.07	Unidade
Teresopolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2282295	17.03	Unidade
Vassouras	Hospital Universitário Governador Sombra-Fundação Educacional Severino Sombra	2287345	17.01	Unidade
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - FUNDARJ	228168	17.07	Unidade com Serviço de Radioterapia

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

Pesquisar

Fórmula para Consulta

Data da Solicitação: 01/11/2018
Data de Agendamento: 01/11/2018

CPF: a

Nome do Paciente:

CNS: 898004355910429

Tipo: Recurso
Selecionar...

Situação:

Id Solicitação:

Somente com mandado judicial

Pesquisar

Seleções de Consulta ou Exame										
ID	Tipo	Recurso	Data da Solicitação	CNS	Processo	Modalidade	ID	Agência para	Situação	Ação
240359	CONTRATA	Atividade Médico-Diagnóstica - Outorga	01/11/2018	898004355910429	EXAME DE LABORATORIO	EXAME	EXAME	DIRETORIA DE SAÚDE PÚBLICA - SECRETARIA DE SAÚDE - GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Normal	Outorga